



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1272 - Suplementar | Segunda-feira, 29 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão
Secretaria Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretaria Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares Secretária
Municipal de Ordem Pública'

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360037003900390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	09
Ato.....	21
Secretarias.....	23
Secretaria Municipal de Economia.....	23
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	23

Atos do Prefeito

Lei

LEI N° 7.438 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E MULTAS DEVIDAS PELA LIMPURB - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, oriundas de tributos e multas federais junto à União, através de seus órgãos de representação, até o montante de R\$ 3.809.595,68 (três milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), em até 60 (sessenta) parcelas mensais, referente aos valores do principal dos débitos vencidos.

§1º O montante de que trata o caput corresponde aos débitos vinculados ao CNPJ 24.180.627/0001-30 Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, sendo:

I - R\$ 146.901,80 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e oitenta centavos) referentes a IRRF, da competência de dezembro/2024;

II - R\$ 3.622.491,91 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) referentes a contribuições previdenciárias ao INSS, retidas sobre notas fiscais das competências de janeiro/2024 a dezembro/2024; e

III - R\$ 40.201,97 (quarenta mil, duzentos e um reais e noventa e sete centavos) referentes a multa aplicada no exercício de 2024 por descumprimento da lei de cotas para pessoas com deficiência (PcD).

§2º Os valores descritos no parágrafo anterior, serão acrescidos de juros e multas de mora até a data da efetivação do parcelamento, podendo ainda ser acrescidos de multas resultantes de obrigações acessórias não declaradas ou declaradas em atraso.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencentes, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

Parágrafo único. Fica excluído da permissão de vinculação de que trata o caput deste artigo o tributo previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 3º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária, juros e demais encargos sobre o parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR N° 593, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N° 5.018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, A INSTITUIÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON,

com o identificador 3100360037003900390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.